



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
Avenida L4 norte, trecho 2, bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900
Telefone: 61 2028-2003

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024-SFB

Processo nº 02209.000441/2024-86

Unidade Gestora: DCM/SFB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024-SFB QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES** E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, VISANDO PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, PRÁTICAS E PROCESSOS NA CAPACITAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO, CONCEPÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO DO SFB E DOS ENTES SUBNACIONAIS, INCLUINDO ATIVIDADES DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E DE EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM UNIDADE DE MANEJO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONCERTADAS.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado **BNDES**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, pelo seu Superintendente da Área de Soluções de Infraestrutura, Ian Ramalho Guerriero, e pelo Chefe do Departamento de Projetos e Soluções de Infraestrutura Ambiental, Robson Eneas de Oliveira; e

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, com sede em Brasília/DF, no endereço SCEN - Trecho 02, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, nomeado por meio da Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de março de 2023, portador do CPF nº ***.543.727-**, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **SFB**, e quando em conjunto denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO:

- I - Os desafios enfrentados pelos entes federativos, sobretudo para estruturar projetos de concessão florestal sob o amparo da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;
- II - A necessidade de auxiliar os agentes estatais, responsáveis pela concepção de políticas públicas e pela tomada de decisões sobre a prestação de serviços públicos, na definição de estratégias para a atuação mais efetiva junto aos seguintes públicos-alvo:
 - a) usuários dos serviços, associações e outras entidades representativas dos interesses da sociedade civil, com vistas a exposição e explicação dos potenciais benefícios provenientes das concessões de serviços públicos, bem como da obtenção de subsídios, impressões e críticas a propósito dos projetos de concessão planejados;
 - b) órgãos e entes incumbidos de funções de fiscalização e controle, de modo a facilitar a obtenção das aprovações necessárias e de subsídios para o aperfeiçoamento dos projetos; e
 - c) agentes de mercado, principalmente os potenciais licitantes dos certames concessórios, com o propósito de esclarecer e obter informações e impressões pertinentes.
- III - A pertinência de buscar soluções estruturantes de maior escala, preferencialmente integrando diversas localidades e formalizadas por meio de arranjos de cooperação interfederativa, ensejando ganhos de escala, sinergias de escopo e uniformidade na regulação e tratamento contratual aplicável às concessões;
- IV - A pertinência de buscar a estruturação de concessões que envolva não somente as atividades de manejo florestal sustentável e a exploração de produtos e serviços em unidades de manejo, mas também as atividades de restauração florestal e de comércio de carbono; e
- V - Que foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste instrumento.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado pelo Diretor Executivo do **BNDES** responsável pela Área, no âmbito da Informação Padronizada ASI/DEPAM n.º 07 de 30 de abril de 2024, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, Lei Federal

nº 14.133 de 2021, Decreto nº 11.531, de 2023 e em observância às disposições da legislação correlacionada a política pública e suas alterações e considerando o constante no processo nº 02209.000441/2024-86 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação institucional entre o **BNDES** e o **SFB** com o propósito de promover o compartilhamento de informações, práticas e processos entre estes **PARTÍCIPIES** na capacitação, identificação, seleção, concepção e estruturação de projetos de concessão florestal, incluindo atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, mediante a implementação de ações concertadas, contemplando as seguintes diretrizes estratégicas:

- I - estabelecer modelos de atuação integrada, tais como o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de informações, tecnologias, estudos e materiais técnicos, a definição de estratégias integradas de atuação e a promoção de ações de capacitação de pessoal dos **PARTÍCIPIES**;
- II - compartilhar boas práticas e experiências de gestão dos processos internos, estratégia operacional, padrões de análise de viabilidade técnica e jurídica de projetos;
- III - promover atividades de capacitação técnica, operacional e institucional nos temas de estruturação, gestão e fiscalização contratual de projetos de concessão, em benefício das equipes de profissionais dos entes federativos e das equipes de colaboradores dos **PARTÍCIPIES**;
- IV - promover ações de comunicação das atividades de concessão florestal;
- V - acompanhar, por meio do compartilhamento de conhecimentos técnicos e da discussão de temas relevantes, a estruturação dos projetos de concessão florestal da Floresta Nacional de Bom Futuro e da Gleba João Bento, bem como de concessões no âmbito dos entes subnacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diretrizes estratégicas previstas no caput desta Cláusula poderão ser implementadas por meio das seguintes tipologias de ações:

- I - troca e cessão de insumos destinados às atividades de capacitação, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- II - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- III - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual os **PARTÍCIPIES** arcarão com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- IV - promoção de ações educacionais e compartilhamento de material conjuntas sobre temas de interesse comum, para público externo;
- V - cessão, entre os **PARTÍCIPIES**, de insumos e conteúdo dos respectivos acervos envolvidos, respeitado o direito expresso de autoria para capacitação técnica dos entes federativos;
- VI - cooperação mútua visando ao compartilhamento de experiências relacionadas aos respectivos processos de seleção de projetos, fornecedores e da estruturação de projetos; e
- VII - discussão e análise crítica de estudos e documentos, participação em audiências públicas e em reuniões com órgãos de controle, investidores e órgãos de governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações de cooperação serão definidas e planejadas em conjunto entre os **PARTÍCIPIES**, por meio de Planos de Trabalho, os quais passarão a fazer parte integrante do presente **ACORDO**, contendo o detalhamento do escopo de cada iniciativa de cooperação específica, sem prejuízo da necessidade de observância dos procedimentos internos cabíveis a cada **PARTÍCIPIE**, conforme os respectivos atos normativos e alçadas de aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO QUARTO - A celebração deste **ACORDO** não implica qualquer espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO QUINTO - A celebração deste **ACORDO** não impede que qualquer dos **PARTÍCIPIES** negocie e celebre, de forma independente, contrato ou instrumento congêneres com vistas à estruturação de projetos de concessão com quaisquer entes federativos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que as ações, atividades e atribuições relacionadas aos projetos de concessão florestal de que trata este **ACORDO** visam tão somente ao compartilhamento mútuo de conhecimentos, aprendizados, experiências, práticas e informações, não implicando a assunção de qualquer tipo de responsabilidade técnica ou jurídica por qualquer dos **PARTÍCIPIES** ou o reconhecimento de autoria sobre os estudos, materiais, documentos e demais produtos finais referentes aos referidos projetos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Constituem atribuições dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

- I - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada **PARTÍCIPIE** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;
- III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais

permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza;

- IV - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;
- V - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;
- VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**;
- VII - acompanhar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste **ACORDO**;
- VIII - monitorar os resultados;
- IX - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objetivo final;
- X - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- XI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- XII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, relacionadas ao presente **ACORDO**;
- XIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XIV - fornecer ao outro **PARTÍCIPE** as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XV - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPE**S; bem como observar e cumprir os dispostos na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;
- XVI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- XVII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; bem como observar e cumprir os dispostos na Cláusula Décima-Terceira deste instrumento.

Subcláusula Única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são atribuições do **BNDES**:

- I - Compartilhar conhecimentos técnicos, boas práticas e experiências, bem como promover atividades de capacitação técnica, operacional e institucional nos temas de estruturação, gestão e fiscalização contratual de projetos de concessão;
- II - Apoiar o **SFB** no plano de comunicação sobre concessões florestais;
- III - Participar na discussão e análise crítica dos estudos técnicos e demais documentos relativos à consulta pública e fases seguintes da estruturação das concessões florestais da Floresta Nacional de Bom Futuro e Gleba João Bento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por meio de anuência do **SFB**, o **BNDES** poderá formar parcerias com instituições especializadas nos temas correlatos à estruturação de projetos de concessão, manejo florestal sustentável e recuperação florestal com intuito de ampliar e fortalecer as atividades previstas no caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução das atividades previstas nesta cláusula não envolve a contratação de serviços técnicos especializados pelo **BNDES**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SFB**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são atribuições do **SFB**:

- I - Coordenar a estruturação de concessões que envolvam atividades de manejo florestal sustentável e/ou a exploração de produtos e serviços em unidades de manejo e as atividades de restauração florestal;
- II - Desenvolver critérios técnicos e metodologias para o monitoramento dos contratos de concessão florestal;
- III - Implementar plano de comunicação sobre concessões florestais;
- IV - Compartilhar conhecimentos técnicos, boas práticas e experiências, bem como promover atividades de capacitação técnica, operacional e institucional nos temas de estruturação, gestão e fiscalização contratual de projetos de concessão;
- V - Promover a articulação com outros órgãos de governo envolvidos nos projetos de concessão para recuperação florestal; e
- VI - Participar na discussão e análise crítica dos estudos técnicos e demais documentos relativos à estruturação de concessões florestais junto ao Estado do Amapá e a mais dois outros Estados com os quais o **BNDES** vier a celebrar contrato para estruturação de projetos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

5.1. No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada **PARTÍCIPE** designará representantes para gerenciar a parceria, bem com seu respectivo suplente, preferencialmente servidores/empregados públicos, a fim de zelar por seu fiel cumprimento,

bem como para coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá qualquer espécie de transferência de recursos financeiros ou patrimoniais entre os **PARTÍCIPE**S para a execução do presente **ACORDO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPE**S.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais ações que impliquem em repasse de recursos deverão ser negociadas e viabilizadas por intermédio de celebração de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPE**S quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na vinculação com seus respectivos entes públicos e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades não implicarão cessão de servidores ou de empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

8.1. O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPE**S, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira (Do Objeto) deste **ACORDO**.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** a outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPE**S, ser executadas até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada um dos **PARTÍCIPE**S responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1. O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU e em portal específico na internet mantido pelos **PARTÍCIPE**S, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os **PARTÍCIPE**S poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Os **PARTÍCIPE**S deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do **ACORDO**, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS

12.1. Caberá aos **PARTÍCIPE**S, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO**, assinados pelos

administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos Partícipes, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as regras de sigilo, observando rigorosamente o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que for cabível, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPE**S, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998, e ressaltado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no caput desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro **PARTÍCIPE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Do Sigilo De Informações e Documentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O compartilhamento da titularidade dos direitos de propriedade intelectual a que alude ao caput não se aplica aos estudos, produtos e demais materiais relacionados à estruturação dos projetos de concessão florestal mencionados neste **ACORDO**, conforme disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeiro.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

14.1. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPE**S e as divergências oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. Os **PARTÍCIPE**S devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

15.2. Os **PARTÍCIPE**S, como controladoras, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

15.3. Os **PARTÍCIPE**S asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** serão coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

15.4. Os **PARTÍCIPE**S declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados/servidores para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

15.5. Os **PARTÍCIPE**S deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

15.6. Os **PARTÍCIPE**S apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPE**S.

15.7. Os **PARTÍCIPE**S adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

15.8. O **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento.

15.9. O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

15.10. Os **PARTÍCIPE**S deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

15.11. O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos Partícipes, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as regras de sigilo, observando rigorosamente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que for cabível, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ENCERRAMENTO**

16.1. O presente **ACORDO** de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

IAN RAMALHO GUERRIERO

Superintendente da Área de Soluções de Infraestrutura
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

ROBSON ENEAS DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Projetos e Soluções de Infraestrutura Ambiental
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

Testemunha 1:	Testemunha 2:
MARINA SILVA	NELSON BARBOSA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Diretor de Planejamento e Estruturação de Projetos do Banco Nacional de Desenvolvimento

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024-SFB**ANEXO I****MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO BNDES OU DO SFB, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024-SFB, FIRMADO ENTRE O BNDES E O SFB EM __/__/__.

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES** e do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB**, que celebraram o Acordo de Cooperação nº 01/2024-SFB, em __/__/__, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **PROTOCOLO**, estabelece contato com informações privadas do **BNDES** e do **SFB**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do **BNDES** e do **SFB**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do **BNDES** e do **SFB**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;

documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **BNDES** e pelo **SFB** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;

valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do **BNDES** e do **SFB**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **BNDES** e do **SFB** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução ao **BNDES** e ao **SFB**, todo e qualquer material de propriedade destes, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estes relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, e dados pessoais a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES** e ao **SFB** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão do **ACORDO** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11º da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas do **BNDES**, bem como o seguinte:

I- Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

II - O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

(●), (●) de (●) de (●)

RESPONSÁVEL

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE 1: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100 Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20013-900

DDD/Fone: +55 (21) 3747-7447

Esfra Administrativa: Federal

Nome do responsável: Ian Ramalho Guerriero

CPF: 310.***.***-41

RG: 29***082X

Órgão expedidor: SSP SP

Cargo/função: Superintendente da Área de Soluções de Infraestrutura do **BNDES**

Nome do responsável: Robson Eneas de Oliveira

CPF: 308.***.***-51

RG: 33***932

Órgão expedidor: SSP SP

Cargo/função: Chefe do Departamento de Projetos e Soluções de Infraestrutura Ambiental do **BNDES**

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100 Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20013-900

PARTÍCIPE 2: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

CNPJ: 37.115.375/0008-83

Endereço: Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C

Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.818-900

DDD/Fone:(61) 2028-2011

Esfra Administrativa: Federal

Nome do responsável: Garo Joseph Batmanian

CPF: ***.543.727-**

Cargo/função: Diretor-Geral do **SFB**

Endereço: SCEN Lote 04, Asa Norte Cidade: Brasília Estado: DF- CEP: 70818-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Promover o compartilhamento de informações, práticas e processos na capacitação, identificação, seleção, concepção e estruturação de projetos de concessão do **SFB** e dos entes subnacionais, incluindo atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, mediante a implementação de ações concertadas.

PROCESSO nº: 02209.000441/2024-86

Data da assinatura: data da assinatura eletrônica	
Início (mês/ano): maio/2024	Término (mês/ano): abril/2029

3. DIAGNÓSTICO

O desmatamento e a degradação florestal são fontes significativas de destruição da floresta tropical e de emissões desreguladas de gases de efeito estufa nas florestas brasileiras, impulsionadas por atividades ilegais como grilagem de terras, exploração madeireira ilegal e garimpo. Esses problemas prosperam devido aos baixos níveis de governança e a uma agenda econômica que favorece a conversão de florestas para outros usos do solo. Parte da solução para esses problemas está no uso responsável e destinação adequada de florestas públicas, por meio de práticas sólidas de manejo florestal conduzidas por empresas e comunidades tradicionais. Nesse contexto, a política de concessões se apresenta como uma alternativa para permitir a produção sustentável de madeira e outros serviços, bem como a restauração florestal de áreas degradadas. Além disso, esse processo de manejo florestal responsável cria oportunidades para as comunidades locais, uma vez que uma parte substancial das receitas geradas beneficia diretamente essas comunidades, assim como municípios e governos estaduais. Apesar dos avanços na produção responsável de madeira em termos técnicos e regulatórios, a implementação de concessões na região ainda ocorre em um ritmo lento, de modo que o manejo florestal não consegue se posicionar como uma alternativa viável aos produtos predatórios em mercados seletivos. A celebração do **ACORDO** colabora para o aprimoramento de regulamentações, garantindo a regulação da oferta de produtos e serviços de concessões, atraindo investimentos privados.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria tem como objetivo principal incentivar a expansão das concessões florestais públicas, federais e estaduais, proporcionando uma alternativa ao desmatamento ilegal, à degradação florestal e à exploração predatória. A parceria abrange atividades distribuídas em cinco diretrizes estratégicas: estabelecimento de modelos de atuação integrada; compartilhamento de boas práticas e experiências; promoção de atividades de capacitação técnica, operacional e institucional; promoção de ações de comunicação; e acompanhamento, por meio do compartilhamento de conhecimentos técnicos e da discussão de temas relevantes, da estruturação de projetos de concessão florestal.

5. JUSTIFICATIVA

A parceria foi estruturada para abordar questões-chave na agenda política e ambiental brasileira trazidas pela nova administração federal, a partir de janeiro de 2023. As concessões florestais, nesse contexto, são um instrumento chave para aliar a conservação com o desenvolvimento socioeconômico. No entanto, ainda há muito o que se avançar nesta agenda: melhorar a comunicação dos projetos, incluir produtos não madeireiros nas concessões, restaurar florestas degradadas, aproveitar as receitas provenientes do mercado de carbono etc. Esta cooperação busca preencher essa lacuna em termos de política, defesa, articulação social e geração de informações, de maneira a focar em soluções "ganha-ganha" para os diferentes interessados envolvidos.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral do Projeto:

Promover o compartilhamento de informações, práticas e processos na capacitação, identificação, seleção, concepção e estruturação de projetos de concessão, incluindo atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, mediante a implementação de ações concertadas, contemplando os seguintes objetivos específicos:

- Estabelecer modelos de atuação integrada, tais como o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de informações, tecnologias, estudos e materiais técnicos, a definição de estratégias integradas de atuação e a promoção de ações de capacitação de pessoal dos **PARTÍCIPES**;
- Compartilhar boas práticas e experiências de gestão dos processos internos, estratégia operacional, padrões de análise de viabilidade técnica e jurídica de projetos;
- Promover atividades de capacitação técnica, operacional e institucional nos temas de estruturação, gestão e fiscalização contratual de projetos de concessão, em benefício das equipes de profissionais dos entes federativos e das equipes de colaboradores dos **PARTÍCIPES**;
- Promover ações de comunicação das atividades de concessão florestal; e
- Acompanhar, por meio do compartilhamento de conhecimentos técnicos e da discussão de temas relevantes, a estruturação dos projetos de concessão florestal da Floresta Nacional de Bom Futuro e da Gleba João Bento, bem como de concessões no âmbito dos entes subnacionais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os **PARTÍCIPES** irão colaborar no presente Acordo com sua considerável experiência em suas respectivas áreas de atuação. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a manter uma troca constante de informações junto à governança do projeto para garantir a orientação e resolução de problemas que melhor atenda às demandas da agenda.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O líder do projeto dentro do **SFB** será o Diretor de Concessão e Monitoramento Florestal, que será auxiliado por uma equipe designada. Por parte do **BNDDES**, o Sr. Robson Eneas de Oliveira, Chefe do Departamento de Projetos e Soluções de Infraestrutura Ambiental, responsável pela direção geral do projeto.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Resultado 1: Discussão e análise crítica dos estudos técnicos e demais documentos relativos à consulta pública e fases seguintes da estruturação das concessões florestais da Floresta Nacional de Bom Futuro e Gleba João Bento.

Resultado 2: Discussão e análise crítica dos estudos técnicos e demais documentos da estruturação de concessões florestais junto ao Estado do Amapá e a mais dois outros Estados com os quais o BNDES vier a celebrar contrato para estruturação de projetos.

Resultado 3: Cursos, palestras e seminários de capacitação técnica, operacional e institucional em benefício das equipes de profissionais dos entes federativos e das equipes de colaboradores dos **PARTÍCIPIES**.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1	Estruturação de concessões	Discussão e análise crítica dos estudos técnicos e demais documentos relativos à consulta pública e fases seguintes da estruturação das concessões florestais da Floresta Nacional de Bom Futuro e Gleba João Bento, que incluirão atividades de restauração florestal e comércio de créditos de carbono.	BNDES	2024 a 2025
		Discussão e análise crítica dos estudos técnicos e demais documentos relativos à consulta pública e fases seguintes da estruturação de concessões florestais junto ao Estado do Amapá e a mais dois outros Estados com os quais o BNDES vier a celebrar contrato para estruturação de projetos	SFB	2024 a 2025
2	Capacitação	Promover ações de capacitação técnica, operacional e institucional em benefício das equipes de profissionais dos entes federativos e das equipes de colaboradores dos PARTÍCIPIES	BNDES e SFB	2024 a 2029



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ENEAS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ian Ramalho Guerriero, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 03/05/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1636572** e o código CRC **A438E074**.